

de incidência de IR ou não; 3. A situação da parte credora na ocasião do ajuizamento da ação (se aposentada ou não); 4. Existência prévia de lei de RPV; e, 5. Existência de saldo disponível em conta. Em seguida, cientifiquem-se as partes do teor desta decisão e do informe apresentado pelo Setor de Contas (este disponibilizado no Sistema), pelo prazo de 5 dias, sem retirada de autos, sendo que o ente público por via eletrônica. A presente decisão servirá de Mandado para conhecimento, intimação e cumprimento, independentemente de outras formalidades. P. I.

0023185-33.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Carlos Alberto Oliveira Pinheiro

Advogado : Roberto de Oliveira Aranha (OAB: 14903/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Ayrton Bittencourt Lobo Neto e Hélio Veiga

Cuida-se de Precatório de natureza alimentar, oriundo da 5ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Salvador, ainda sem expedição de ofício requisitório. Constatada a regularidade da peças necessárias à formação do presente precatório, conforme checklist (fl. 87) o advogado Roberto Oliveira Aranha, à fl. 88, requereu o pagamento preferencial em razão de ser maior de 60 anos, o que foi deferido (fls. 90). Tendo em vista que o Precatório ainda não se encontra formado, é necessário, para que haja o pagamento preferencial, que primeiramente seja expedido o ofício requisitório de inclusão. Desta forma, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Verificado que os valores apresentados encontram-se em concordância com os critérios legais, expeça-se ofício requisitório de inclusão. Após, remetam-se os autos ao Setor de Contas.

Salvador, 7 de julho de 2016

Maria Verônica Moreira Ramiro

Juiza Assessora do NACP

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

ATA DA 36ª SESSÃO

Ata da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, ocorrida aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, com início às 14h30min - Sala 312 Sul do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Compareceram as Excelentíssimas Desembargadoras que integram este Conselho, Des. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, na qualidade de presidente, Des. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ e Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, como membros titulares, mais o Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD. A presidente saudou os presentes e apresentou a pauta desta sessão, transcrita a seguir e acompanhada do parecer deste Conselho, destacadamente sublinhado: Item 1. Instalação de Vara dos Juizados Especiais nas Comarcas de: 1) Bom Jesus da Lapa, 2) Brumado, 3) Ipiaú, 4) Ipirá, 5) Riachão do Jacuípe (TJ-ADM-2015/12918), 6) Cícero Dantas; e 7) Santa Maria da Vitória. O Conselho decidiu pela conveniência da instalação das Varas do Sistema dos Juizados Especiais nas Comarcas relacionada no Item 1, mediante Resolução a ser editada pelo Tribunal Pleno do TJBA. Item 2. Processo nº TJ-ADM-2016/18866 - Pedido do magistrado Luciano Ribeiro Guimarães Filho, da Comarca de Euclides da Cunha, solicitando horário especial para o funcionamento de sua unidade. O Conselho entendeu que o pedido deveria ser encaminhado para análise em sessão futura, uma vez que o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a todos os tribunais do país que se abstenham de alterar o horário de atendimento ao público (e também o expediente forense) até que o Plenário do STF julgue definitivamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Item 3. Processo nº TJ-ADM-2016/20844 - Pedido dos magistrados Luciana Braga Falcão Luna e Marcon Roubert da Silva, para que os Juizados Especiais da Comarca de Ipirá funcionem apenas em turno único. O Conselho entendeu que o pedido deveria ser encaminhado para análise em sessão futura, uma vez que o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a todos os tribunais do país que se abstenham de alterar o horário de atendimento ao público (e também o expediente forense) até que o Plenário do STF julgue definitivamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Item 4. Processo nº TJ-ADM-2016/12752 - Pedido da magistrada Karoline Cândido Carneiro, acerca do impedimento de procurador jurídico do Município de Morro do Chapéu atuar como juiz leigo. O Conselho decidiu pela incompatibilidade do exercício da função de Juiz Leigo concomitante com a de procurador jurídico do Município de Morro do Chapéu, cabendo ao prestador de serviços optar, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo exercício de uma das funções, sob pena de desligamento. Item 5. Processo nº TJ-ADM-2016/26552 - Pedido de remoção da servidora Luciana Chaves de Araújo Miranda para a Comarca de Macaúbas. O Conselho decidiu autorizar a remoção da servidora, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Resolução nº 46/2012 do TJBA. Item 6. Processo nº TJ-ADM-2016/26870 - Pedido de remoção da servidora Luciana Vieira Silva Pedreira de Freitas para a Comarca de Salvador. O Conselho entendeu não ser possível a remoção da servidora com base nos fundamentos por ela invocados, destacando que, para a sua remoção, seria necessário haver inscrição em concurso destinado a este fim. Item 7. Atuação de juízes leigos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública. O Conselho deliberou no sentido de que Juiz Leigo pode instruir os processos em trâmite nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme disposições constantes do art. 15, caput, da Lei nº 12.153/2009 c/c com o art. 37 da Lei nº 9.099/1995. O que ocorrer: Item 8. Edital de remoção para servidores do Sistema dos Juizados Especiais. O Conselho entendeu conveniente a realização de concurso de remoção para servidores integrantes do Sistema dos Juizados Especiais. Item 9. Pedido formulado por advogados para que seja observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos após a realização do pregão para as audiências. O Conselho reconheceu sua incompetência para a expedição de ofício circular dirigido aos magistrados do Sistema dos Juizados

Especiais nesse sentido. O prazo de tolerância para tal finalidade é concessão do Juiz de Direito, de acordo com a necessidade e conveniência do Juízo. A lei não estabelece tolerância para comparecimento tardio de advogado ou parte em audiência. A Presidente renovou os seus agradecimentos aos presentes e confirmou a próxima Sessão do Conselho para a data de 02 de agosto de 2016, às 14h30min. Por nada mais haver a tratar, às 17h 40 min deram-se por findos os trabalhos desta Sessão, da qual se lavrou a presente ata, que segue assinada por mim, _____ Jackson Amorim Figueiredo Júnior (Assessor), quem a digitou, pelos membros do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 493/2016-COJE

O JUIZ COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 122/2016,

RESOLVE

Designar as Juízas Leigas LORENA BORGES BATISTA FARIAS e VANESSA MARIA SANTOS LARANJEIRA AZEVEDO, para terem exercício na 3ª TURMA RECURSAL, vinculadas à Magistrada Dra. CLAUDIA VALÉRIA PANETTA da Comarca de SALVADOR, revogando as designações anteriores.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 07 de julho de 2016.

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 494/2016-COJE

O JUIZ COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 122/2016,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo BRUNO GOMES DA SILVA, para ter exercício na 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE PAULO AFONSO, vinculado ao Magistrado Dr. MARTINHO FERRAZ DA NÓBREGA JÚNIOR, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 495/2016-COJE

O Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 122, de 18 de fevereiro de 2016 e considerando a Resolução TJ/BA 24/2015,

RESOLVE

Designar o servidor ANATOLE EDUARDO QUEIROZ COUTINHO, cadastro 809.601-5, para ter exercício na CHEFIA DE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, até ulterior deliberação.

Bel. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais